



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 139/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 068/2019

**CONTRATO: 302/2019, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG  
E A EMPRESA TEM SOLUCOES &  
TECNOLOGIA LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, sediado à Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.285.036/0001-85, com sede e administração na Av. VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 20.102/2018, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE**, portadora do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de Agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TEM SOLUCOES & TECNOLOGIA LTDA-ME**, com sede à AV. RAJA GABAGLIA, 2.000, TORRE 2,SL 323, Bairro: ALPES, Município: BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.494-170, Telefone (31)2535-2067, **CNPJ** nº 09.452.421.0001-28, neste ato representada por **Sr. LUIZ ALBERTO FONSECA MOURÃO JÚNIOR**, CPF nº 067.945.376-80, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico Nº 68/2019, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato é prestação de serviços de instalação e Manutenção (preventiva e corretiva) de um equipamento de Mamografia, vinculando ao prazo de 12 (doze) meses no Município de Santa Luzia/MG, em resultante Pregão Eletrônico nº68/2019 e em atendimento à solicitação Nº 460/2019 conforme a proposta vencedora e as especificações constantes do Anexos I – Termo de Referência, do Edital Pregão Eletrônico nº:68/2019 e demais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT. M2	MARCA	VALOR UNITÁRIO M2 R\$	VALOR GLOBAL R\$
02	Locação de Sistema de Radiologia, Digital Indireto CR, com serviços de manutenção preventiva e corretiva.	Serviço	1	AGFA	R\$ 153.600,00	R\$153.600,00

**VALOR GLOBAL R\$ 153.600,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS REAIS)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 139/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 068/2019

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

**2.1** O cronograma de execução dos serviços considerará para:

**2.2** A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação do extrato do contrato.

**2.3** Local da prestação dos serviços: Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, situado na Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, n.º 22.

**2.4** A CONTRATADA deverá prestar todos os serviços em estrita consonância com o estabelecido neste Termo de Referência e no contrato que vier a ser firmado.

**2.5** Todos os encargos, inclusive trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros pertinentes aos serviços de instalação, de manutenção, de locação e de adequações na Sala de Mamografia, e quaisquer outros que por ventura ocorrerem, serão de responsabilidade da Contratada, já devendo estar previstos no preço contratado, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

**2.6** Prazo de início dos serviços de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

**2.7** A aprovação da sala de mamografia será expedida pela autoridade competente para início dos serviços em até 2 (dois) dias, após a finalização da instalação dos equipamentos e laudo pericial de Físico registrado no CNEN.

**2.8** Cumprir, durante a execução do Contrato, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**2.9** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente da comprovada ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia e imprudência, que seus agentes nessa qualidade, causarem a pacientes e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante.

**2.10** Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os esclarecimentos e as informações pertinentes.

**2.11** Abster de sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto da licitação decorrente deste Termo de Referência.

**2.12** Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação decorrente deste Termo de Referência.

**2.13** Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, de e-mail ou de qualquer outro meio hábil.

**2.14** Informar, por escrito aos prepostos do Contratante a identificação completa dos responsáveis pela prestação dos serviços.

✓



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 139/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 068/2019

- 2.15** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual.
- 2.16** Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes.
- 2.17** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 2.18** Tomar as medidas necessárias para evitar falhas e erros, incluindo a implementação de procedimentos adequados de calibração, controle de qualidade e operação dos equipamentos;
- 2.19** Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação quaisquer dados oriundos da prestação de serviços.
- 2.20** Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- 2.21** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações legais de seus profissionais, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo eventuais deslocamentos, estadas e alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários aos cumprimentos das obrigações para as prestações dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1.** O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 30/10/2020. Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** O valor global do contrato para os itens vencidos pelo licitante acima definido é de R\$ **153.600,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS REAIS)**.

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 139/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 068/2019

Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1.** O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 5.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- 5.4** Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.
- 5.5.** Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS-PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.
- 5.6.** O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.
- 5.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 5.8.** A contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: [nfornecedor@santaluzia.mg.gov.br](mailto:nfornecedor@santaluzia.mg.gov.br), para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1.** Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das

✓



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 139/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 068/2019

dotações orçamentárias abaixo:

**MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS**

**04.001.001.10.302.2051 2221**

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE:102 FICHA:1002

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL**

**7.1.** O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º: 68/2019 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na ata de registro de preço;
- 8.2.** Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 8.3.** Exercer a fiscalização do contrato;
- 8.4.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e na ata de registro de preço.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Substituir ou repor os objetos/serviços que não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I, nos prazos estipulados no Termo de Referência, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;
- 9.2.** Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.
- 9.4.** Entregar o objeto/serviços na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;
- 9.5.** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 9.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 9.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 139/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 068/2019

**9.8.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**10.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

**10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.** A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

**10.6.** A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1.** A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação.

**11.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Termo de Referência e no contrato, erros ou atraso na entrega das refeições e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência.

**11.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento parcial e de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento total.

**11.2.3.** Caso a Contratante ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro da Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 139/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 068/2019

Municipal de Santa Luzia.

**11.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração e à terceiros. **11.8.** A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**11.6.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.7.** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

  
Nadia Cristina Dias Duarte  
Mat. 32298  
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia

**NADIA CRISTINA DIAS DUARTE**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**LUIZ ALBERTO FONSECA MOURÃO JÚNIOR**

TEM SOLUCOES & TECNOLOGIA LTDA-ME

**09.452.421/0001-28**

TEM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.-ME

Av. Raja Gabaglia, 2.000 - Sala 323, Torre 2

Cidade Jardim - CEP 30.494-170

**BELO HORIZONTE - MG**

Testemunhas: 1.

2 -   
Katiele Gomes Santos  
CPF: 543.593.257-97